



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei n.º 1.179, de 29 de novembro de 2004.

Revoga a Lei Municipal n.º 1.174, de 30 de junho de 2004 e autoriza o Município de São Miguel dos Campos, através do chefe do Poder Executivo, a doar lote, de propriedade do município, para fins comerciais, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.174, de 30 de junho de 2004.

Art. 2.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, para fins comerciais, ao Sr. Jorge Matias da Cruz, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 458020-SSP/AL e CPF/MF nº 287.333.714-15, residente e domiciliado à Rua Miguel Augusto de Barros nº 78 – Bairro Humberto Alves, no Município de São Miguel dos Campos, o terreno situado na Av. Pedro Fernando da Costa, Loteamento José Torres Filho, Centro, Município de São Miguel dos Campos, com 516 m², em forma de um polígono, o qual partindo do levantamento da estação “E-01”, à margem da Av. Pedro Fernando da Costa, segue na direção desta avenida, percorrendo uma distância de 14,00 m, encontra a estação “E-02”; daí com uma deflexão de 83°27’56” à direita, limitando-se com a galeria do riacho Pitu, percorre uma distância de 32,20 m, encontrando a estação “E-03”; daí com uma deflexão de 95°54’06” à direita, limitando-se com os fundos da “Vila do Adailton”, percorre uma distância de 17,90 m, encontrando a estação “E-04”; daí com uma deflexão de 91°08’62” à direita, limitando-se com o terreno da Prefeitura Municipal, percorre uma distância de 32,50 m, encontra a estação “E-01”, fechando assim o poligonal.

Art. 3.º - As doações autorizadas por Lei serão formalizadas através de escrituras pública de doação, que deverão ser assinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Enquanto o lote referido no art. 1.º desta Lei não for devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a posse do respectivo lotes ao donatário, mediante Decreto.

Art. 4.º - O donatário somente poderá alienar a qualquer título o lote doado, após a concessão do respectivo “habite-se” e “alvará de funcionamento” concedido pelo Poder Público Municipal, e ainda somente após período mínimo de 10 (dez) anos de efetiva exploração de atividade comercial a ser ali desenvolvida pelo donatário, sob pena de nulidade da referida alienação e reversão da propriedade do imóvel em favor do Município de São Miguel dos Campos.

§ 1.º . Poderá, entretanto, o donatário, gravar de ônus real o lote doado, desde que o imóvel a ser construído no referido lote, seja financiado por qualquer instituição pública de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

§ 2.º. O respectivo “habite-se” e “alvará de funcionamento” somente serão concedidos pelo Poder Público Municipal se a obra a ser ali construída se finde no prazo de até 02 (dois anos), contados da efetiva doação.

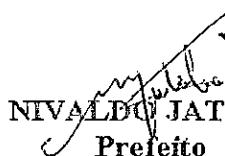
§ 3.º. Caso o obra a ser construída no imóvel doado não se finde no prazo referido no parágrafo anterior, será a respectiva doação anulada e a propriedade do imóvel revertida em favor do Município de São Miguel dos Campos.

Art. 5.º - Todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartorárias necessárias à formalização do instrumento público e respectivo registro, correrão por conta e responsabilidade do donatário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.174, de 30 de junho de 2004.

Prefeitura municipal de São Miguel dos Campos, 29 de novembro de 2004


NIVALDO JATOBÁ
Prefeito